

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO III, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO **167**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 029/2023

Dispõe sobre autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal na Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte da Municipalidade, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

CONSIDERANDO que a referida atividade traz para a Municipalidade inequivocamente um custo administrativo, exigindo, ainda, a indispensável adaptação dos procedimentos às técnicas de informatização.

DECRETA:

Art. 1º - A autorização para que se proceda à consignação em folha de pagamento de servidor municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações se processará na seguinte modalidade:

I - Empréstimo Pessoal Consignado;

§ 1º. A modalidade do inciso I poderá ser realizada através de documentos assinados pelas partes (Servidor e Instituição Financeira), ou eletronicamente, através de Canais disponibilizados pela Instituição Financeira, cujos procedimentos serão definidos em atos normativos posteriores.

§ 2º. A instituição financeira credenciada a que se refere este decreto, refere-se à Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento Sicredi União MS/TO e Oeste da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.654.881/0010-13.

Art. 2º - Deferida a autorização para desconto em folha, a instituição financeira estará habilitada a promover a consignação da modalidade do art. 1º através do sistema disponibilizado pelo Banco ao Ente ou através de Portal de Consignação caso o Ente venha a contratar o serviço deste.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal bruta do servidor municipal da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, sendo apresentado sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em substituição aos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, será aceito o comprovante de operação, emitido pelos terminais eletrônicos de Auto -Atendimento ou Internet, quando a operação se realizar por meio eletrônico e mediante uso da senha pessoal do servidor enquanto cliente da instituição bancária.

Art. 4º - O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 96 meses, ou outro que vier a ser estipulado em ato normativo próprio.

Art. 5º - A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, constante dos Anexos II e III, sendo apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto

Art. 6º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE,
Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal